



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: Pregão 01/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, CRF-RJ, neste ato representado por sua Pregoeira, Sra Danielle Garrão Augusto, vem, em razão de recurso administrativo interposto por OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS, CNPJ 12.842.700/0001-02, com sede noa SIA Sul Quadra 5-C Área Especial, sala 104, Ed Classic Center-Brasília- DF, analisar suas razões, para ao final decidir motivadamente a respeito conforme se segue.

Não foram ofertadas contra- razões ao recurso.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 5.450/2005, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.

II- DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a Recorrente que, após a fase de lances a recorrente sagrou-se vencedora dos itens 03 e 06 tendo sido posteriormente desclassificada sob a alegação de que não teria observado as regras previstas no edital quanto ao cadastramento de sua proposta de preços no sistema COMPRASNET do Governo Federal. Pois bem, a desclassificação se baseou pura e simplesmente num modelo de proposta de preços fornecido pela contratante onde, segundo o entendimento

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL – CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 – salas 630/631 – Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa – RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE – NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 – salas 3/4 - Pq São Benedito – CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes – RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 – salas 101/103 – Centro – CEP 28610-135 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2523-5252

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

da ilustre pregoeira, deveria ser informado o valor total global mensal e anual para 2 (dois) veículos juntamente com o valor correspondente ao km excedente caso fosse ultrapassada a franquia de 3.000 km/mês exigida pela contratante. Numa simples análise do modelo apresentado (anexo II) observa-se duas colunas com a descrição: “valor unitário (mensal) e valor total (anual)”. Afirma que, que se a quantidade de veículos solicitada para o item são duas unidades, logo conclui-se que no campo valor unitário (mensal) deveria ser colocado o valor referente a uma unidade, pois unitário refere-se a um, uma unidade. Para que a proposta de preços fosse cadastrada de acordo com o entendimento exposto, seria necessário que o modelo apresentando no anexo II tivesse outro formato, como por exemplo, inserindo as expressões: “valor unitário (mensal) por veículo numa coluna e na outra valor total (anual)” ou até mesmo usando como modelo a proposta apresentada pela empresa Kantro Serviços. Desta forma, não precisaria nem ter previsão no edital que as licitantes saberiam a forma correta de cadastrarem sua proposta de preços.

Em ato contínuo afirma “cumpre destacar que em nenhum item do edital, com exceção do entendimento da r. pregoeira, capitaneado pelo modelo de proposta de preços (anexo II), há a exigência de que o critério de julgamento das propostas se dará pelo menor valor global anual. Neste sentido, o item 5.7.4, letra “a”, diz que: “para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o preço UNITÁRIO de cada item”. Já o item 7.1.2 dispõe: “Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do lote, a disputa será por item. A cada lance ofertado (valor para 01 unidade por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do lote (no caso 02 veículos), sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do lote.” Afirma ainda, não há no Edital a previsão de que o valor global deve ser anual, como afirmado pela e que o lance ofertado pela Recorrente observou estritamente a regra do Edital, ou seja, ofertou o valor mensal unitário do lote, ou seja, o valor unitário de cada veículo multiplicado pela quantidade, devendo o próprio Sistema, novamente como previsto no Edital, atualizar automaticamente o lance para o item respectivo.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDERua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br**SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE**

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

O Recorrente entende que o Item é claro quando prevê que o lance ofertado será para 01 unidade por item e que o valor final corresponderá ao menor valor global do lote, simples assim. Não há referência a valor global anual, pois se assim fosse bastaria acrescentar após a palavra lote a expressão “para 12 meses ou anual” sagrando-se vencedor o licitante que ofertasse o “MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 12 MESES OU ANUAL”. Afirma que o Anexo II é dúbio e gera dúvidas mais que razoáveis nos licitantes, vez que ao exigir valor unitário, deveria ter esclarecido se seria por item (13, 2 ou 1 veículo) ou por unidade integrante do item, devendo-se ter exigido o valor total mensal por item e valor anual por item.

Segundo o Recorrente, a empresa observou estritamente o comando inserido no item 7.1.2 ao ofertar um lance para o item 03 no valor mensal unitário (01 veículo) atualizado pelo Sistema para o valor global do lote (02 veículos). Segue aduzindo que o item 8.4 também corrobora a mesma interpretação da pela recorrente, pois assim: a classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR LOTE, observados os PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

Ademais, o Recorrente afirma que “A decisão de aceitação e habilitação da empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS também merece ser reformada já que o critério de desclassificação aplicado a uma empresa deve ser utilizado para as outras que incorreram no mesmo erro. A pregoeira desclassificou a empresa ZAPLOG SERVIÇOS E TRANSPORTES EM GERAL EIRELI ME - ME por não atender o item 5.7.5 e 5.10 já que deixou de informar a marca e modelo do veículo ofertado. Pois bem, a empresa KANTRO SERVIÇOS apesar de informar a marca e modelo do veículo ofertado também incorreu em erro grave por não ter apresentado o detalhamento do objeto conforme preconiza o próprio item 5.7.5. São vedadas o uso de expressões como “conforme edital”, “conforme termo de referência” entre outras similares. Portanto, por não atender ao disposto no item 5.7.5 e 5.10 a empresa KANTRO SERVIÇOS também deveria ser desclassificada.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Segue entendendo que, o mesmo critério também se aplicaria às empresas: RURAL RENTAL SERVICE LTDA – EPP, ABC FAST CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, PORTO PRINCIPE VEÍCULOS LTDA. – ME, GARAGEM MODERNA LTDA – EPP, FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. – EPP, NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e AGILLES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP. Todas não atenderam ao disposto no item 5.7.5 e 5.10 e deveriam ter sido desclassificadas antes mesmo da abertura da fase de lances, o que não ocorreu permitindo que as mesmas ofertassem seus valores normalmente.

Requer ao final, a reforma da decisão que desclassificou a empresa OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME declarando-a na integralidade vencedora dos itens 03 e 06 do presente certame licitatório com a posterior adjudicação do objeto licitado e por consequência a desclassificação da empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e das empresas RURAL RENTAL SERVICE LTDA – EPP, ABC FAST CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, PORTO PRINCIPE VEÍCULOS LTDA. – ME, GARAGEM MODERNA LTDA – EPP, FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, VELOX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. – EPP, NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA e AGILLES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP.

III- **DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO**

Primeiramente, é importante informar que essa análise é compartilhada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação na modalidade Pregão.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL – CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 – salas 630/631 – Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa – RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE – NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 – salas 3/4 - Pq São Benedito – CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes – RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 – salas 101/103 – Centro – CEP 28610-135 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

A licitante alega que, a desclassificação baseada em inobservância ao modelo de cadastramento de proposta do edital, por si só, não ensejaria sua desclassificação. Pois bem.

Em caráter preliminar, invoco a obrigatoriedade de vinculação ao instrumento convocatório a todos os licitantes, sob pena de ofensa ao Princípio da Isonomia.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Importa ressaltar que caso a Pregoeira aceitasse o pleito da recorrente, permitindo a inobservância ao modelo da proposta do anexo II, que fez menção somente **ao valor mensal**, estaria simplesmente privilegiando um licitante que não procedeu com a devida diligência em detrimento de outros licitantes que, com a devida acuidade e atenção, elaboraram sua proposta nos exatos termos do edital. Registra-se que o mesmo questionamento foi feito pela Pregoeira a empresa BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO SA EBEC, CNPJ 17.162.280/0001-37, conforme se infere no chat às 11:31:07 horas, e que a empresa se desculpa pela inobservância do modelo de proposta do edital às 11:53:59 horas.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Seria inaceitável para os demais concorrentes a classificação de uma proposta em desconformidade com o modelo e as condições exigidas no instrumento convocatório, na medida que ofende especificamente aos itens 5.7.4, 5.10

5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:

- a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
- b) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
- d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete,

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.10 -Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não vierem a comprovar sua exequibilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.”

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO

Não se pode olvidar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000

“Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas. **Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação**". (grifos nossos)

A verificação de condições de aceitação dos documentos e informações, apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e as formalidades exigidas no certame.

Não há que se falar em regularidade dos termos da proposta apresentada pelo Recorrente, visto modelo constante no anexo II. Em que pese a previsão do item 8.4 de que a classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS**, obtidos por meio de pesquisa de mercado, os princípios norteadores da licitação pública devem ser entendidos em sua completude, e não interpretados isoladamente, e entre eles a vinculação obrigatória ao modelo de proposta do anexo II. A proposta do Recorrente foi **OMISSA** quanto ao valor anual, incidindo a regra do item 5.10 do instrumento convocatório. Não fosse isso suficiente, o item 7.1.2 versa que a classificação será pelo valor global do lote, o que importa obviamente, na menção ao preço anual dos valores ofertados no certame.

A blue ink signature, appearing to be a stylized name, is written over the bottom left portion of the page.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Diante disso, percebe-se que na licitação os concorrentes e o próprio Poder Público ficam vinculados ao edital de convocação, que é um instrumento onde são estabelecidas as regras do certame, condições e cláusulas específicas para a posterior contratação, visando à qualidade e a segurança do serviço público. Nele são delineados os procedimentos, as propostas, a documentação, o julgamento e o próprio contrato. Neste sentido, dispõe o art. 41, caput, da Lei n. 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.”

A vinculação ao edital é, portanto, um princípio inerente a todo procedimento licitatório, pois estabelece as regras do certame, de modo a garantir, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes. Assim, a partir do momento em que as empresas se dispõem a participar de uma licitação, recebem as regras a que estão submetidas, e se comprometem a cumprir a exigências estabelecidas. Sobre a matéria, é da lição de Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263)."

Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia ou igualdade entre as partes, sendo que de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, "o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes". (MS n. 98.008136-0.)

Com base nestes entendimentos, é fácil perceber que a recorrente não cumpriu as determinações exigidas, sendo ela mesma a responsável por sua desclassificação no certame, visto que apresentou sua proposta de forma diferente daquela prevista no instrumento convocatório e na própria legislação pertinente, em detrimento das concorrentes que apresentaram suas propostas de acordo com as determinações do edital.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'V' or similar character, is written over the signature line.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Destaca-se ainda, no presente caso, que a sua permanência no certame, tendo descumprido as exigências referidas no edital é que implicaria sem dúvida nenhuma, na violação do princípio da isonomia. Nesse diapasão, face o princípio da vinculação ao edital, na qual a empresa Recorrente não cumpriu as exigências pertinentes ao contrato que se pretende firmar, não há que se falar em ilegalidade do ato que a desclassificou, já que a concorrente se submeteu às exigências previstas no Edital, restando assim IMPROCEDENTE o inconformismo da recorrente, ante a sua desclassificação no certame.

Acrescenta-se que, o Recorrente afirma que o anexo II é “dúbio”, o que deveria de toda sorte, ter redundado em pedido de esclarecimentos como feito por outros licitantes, e não exercido pelo Recorrente que não só se descuidou da proposta apresentada, como quedou-se inerte quanto a eventual dúvida do anexo II.

E mais uma vez peca o Recorrente ao afirmar que a empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS deveria ser desclassificada, por não cumprir o detalhamento do objeto, Não há qualquer mácula quanto a descrição do objeto ofertado, conforme se infere da documentação apresentada pela empresa, que atendeu os termos do edital, o que também se estende as empresas RURAL RENTAL SERVICE, ABC FAST CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, VELX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP, NOVA LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA E AGILLES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA- EPP.

Não se pode olvidar que a ADMINISTRAÇÃO DEVE SIM buscar seleção da proposta mais vantajosa, porém sem comprometer os demais princípios atinentes ao julgamento e processamento da licitação tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

DA DECISÃO

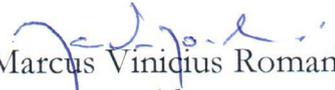
A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto 5450/2005, Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, opina à autoridade superior competente, em pela seguinte decisão: Preliminarmente, CONHECER do recurso formulado pela empresa recorrente OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS, porém, no mérito, IMPROVER o recurso em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela Recorrente não demonstraram fatos capazes de demover esta Pregoeira da convicção do acerto da decisão que ensejou a sua desclassificação.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 2016.


Danielle Garrão Augusto
Pregoeira

Nos termos das minhas atribuições, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrente OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS, para no mérito, IMPROVÊ-LO em todos os seus pedidos e manter a decisão que desclassificou a Recorrente.

É como decido.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252